



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 26 DE Abril DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS, Senhor MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, submete o presente **PROJETO DE LEI** à apreciação do Poder Legislativo Municipal para que produza os efeitos de suas concessões:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no § 2º, inciso II do artigo 134 da Lei Orgânica Municipal de Mojuí dos Campos, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, compreendendo orientações para:

- I** – Organização e estrutura dos orçamentos;
- II** – Diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- III** – Disposições relativas à dívida pública do município;
- IV** – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** – Disposições para as alterações na legislação tributária; e
- VI** – Disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 observarão as diretrizes estratégicas que serão estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025.

§ 1º A definição e a execução dos Programas de Trabalho deverão observar, além das prioridades estabelecidas no *caput* desse artigo, as seguintes orientações:

- I** – Equilíbrio entre as receitas e despesas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

II – Articulações e parceria entre o poder público municipal com instituições privadas, organizações não governamentais e organismos internacionais;

III – Cumprimento das metas fiscais, relativas às receitas, as despesas, ao resultado primário e nominal ao montante da dívida pública constante do anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante dessa Lei;

IV – Aperfeiçoamento da gestão governamental;

V – O Anexo de Metas Fiscais que trata o inciso III desse parágrafo poderá ser ajustado por ocasião do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração que o comportamento das variáveis macroeconômicas e/ou da execução das receitas e despesas previstas para 2022 indique a necessidade de revisão.

§ 2º Os recursos para financiamento das metas e prioridades definidas no *caput* deste artigo serão determinados no orçamento anual.

§ 3º As indicações individuais de iniciativa dos parlamentares para execução na Lei Orçamentaria do exercício seguinte serão encaminhadas ao Executivo Municipal **ate 15 de abril 2021**.

Art. 3º As Metas Programáticas dos Programas Finalísticos e de Gestão da Administração Pública Municipal constante no Plano Plurianual 2022-2025 poderão se necessário, ajustar as metas referidas, bem como incluir novas ações, desde que concorram para a execução dos objetivos dos programas de governo e estejam adequadas as capacidades financeiras do Município.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Para efeito dessa Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025;

II – Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

III – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

V – Despesas: são aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços, para cumprimento dos objetivos da administração pública, definidas nas metas de trabalho, atendendo compromissos de natureza social, financeira e administrativa.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando seus valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos, exclusivamente para especificar sua localização física, integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 4º Cada projeto, atividades e operações especiais identificará a função, a subfunção às quais se vincula.

§ 5º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentaria por função, subfunção, programa, projetos, atividades e respectivos subtítulos com identificação de suas metas fiscais.

Art. 5º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentaria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesas conforme seguir discriminados:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras, e
- 6 – Amortização da dívida.

Art. 6º Os orçamentos, fiscal e da seguridade compreenderão as programações dos poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º A Lei Orçamentaria discriminará, em categoria de programação específica, as dotações destinadas a:

I – Ações descentralizadas de saúde, educação, assistência social e outras para cada unidade orçamentaria, dentro de suas competências;

II – Concessão de subvenção econômicas e sociais;

III – Despesa com assistência voltada aos cidadãos no âmbito do município;

IV – Atendimento de ações de manutenção e aparelhamento da rede de ensino do município;

V – Pagamento de precatório judicial que constará na unidade orçamentaria responsável pelo débito;

VI – Despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, e

VII – Manutenção das atividades voltadas a implementação das atividades rurais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial dos poderes Executivo e Legislativo, deverão ser objeto de dotação orçamentaria específica e não poderão exceder a 1% (um por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 que será encaminhado à Câmara Municipal, será composto de:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

a) Texto do Projeto de Lei;

b) Quadros e tabelas explicativas referenciadas, respectivamente, conforme os artigos 2º e 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º Os quadros orçamentários definidos no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64, são:

a) Sumário geral da receita, por fontes, e da despesa funções de governo;

b) Quadro demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I;

c) Quadro demonstrativo da receita por fonte e respectiva legislação;

d) Quadro de dotações por órgãos dos poderes Executivo e Legislativo;

e) Quadro demonstrativo da despesa na forma dos anexos 6 a 9; e

f) Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

§2º As tabelas explicativas definidas no artigo 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, são;

a) Receitas arrecada nos três últimos exercícios anteriores àquela que se elaborou a proposta;

b) Receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) Receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

d) Despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) Despesa fixada para o exercício, em que se elabora a proposta; e

f) Despesa prevista para o exercício à que se refere à proposta.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E
SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 O Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2021 incluirá o conjunto das receitas e despesas nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 11 Não poderão ser realizadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos, conforme determina o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do município, salvo se cumprido os preceitos estabelecidos no artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III – clubes e associações de servidores, executadas creches e escolas para atendimento pré-escolar; e

IV – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos e, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13 Para efeito do disposto na legislação vigente são fixados limites na elaboração da proposta orçamentária dos poderes Executivo e Legislativo, tendo como base as receitas previstas no parágrafo 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, sendo:

I. Poder Executivo: 93,0%

II Poder Legislativo: 7,00%

Art. 14 Na programação de investimentos da Administração Pública, direta e indireta, os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, exceto aqueles que representam interesse público imediato e emergencial, garantindo-se a compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 15 A elaboração do projeto, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA 2022 deverão levar em conta, a obtenção de superavit primário conforme discriminado nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 16 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de alterações da Lei do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 que tenham sido objeto de leis especiais.

Art. 17 Caso seja necessário limitação de empenho de dotações orçamentárias e de movimentação financeira para atingir as metas propostas nesta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para atendimento de cada unidade orçamentária.

Art. 18 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentaria Anual.

§1º Acompanhará os projetos de relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciada que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações das atividades e projetos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Cada projeto de lei, deverá restringir-se a único crédito adicional.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente com a sanção e publicação da referida lei.

§ 4º Quando a abertura de créditos adicionais implicarem na alteração de metas, estas devem ser objeto de atualização.

Art. 19 O Poder Executivo fica autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita e destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no artigo 32 da Lei Complementar nº 101/00, de 05 de maio de 2000.

Art. 20 Para efeito do disposto no artigo 7º, o Poder Legislativo e os Fundos Municipais encaminharão à Secretaria Municipal de Administração – SEMGA, até 31 de julho do corrente exercício, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação da proposta do projeto de lei orçamentaria.

Art. 21 Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária, de dotações a título de subvenções sociais, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – Sejam vinculadas a organismos nacionais e internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – Atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, artigo 61 do ADCT; ou

IV Sejam originárias de lei específica

Art. 22 Fica autorizado a inclusão, na Lei orçamentária, de dotações a título de auxílio financeiro a pessoas físicas desde que atendam as exigências contidas na lei específica.

Art. 23 Compete a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEMGA, coordenar em todos os níveis, à elaboração da proposta orçamentaria através de:

I – Encaminhar estudos preliminares;

II – Análise, com representantes de todas as unidades orçamentárias, das propostas iniciais;

III – Elaboração da proposta final, acompanhada da exposição de motivos ao prefeito municipal para encaminhamento ao Poder Legislativo.

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 24 O orçamento fiscal compreenderá as dotações destinadas atender às ações de todos os órgãos e entidades da administração direta, bem como fundos e fundações que atuam nestas funções e contará, dentre outros, recursos provenientes de:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

-
- I** – Tributos de sua competência;
 - II** – Transferências constitucionais;
 - III** – Transferências voluntárias;
 - IV** – Empréstimos tomados por antecipação da receita;
 - V** – Operações de créditos a curto prazo; e
 - VI** – Outras origens.

Art. 25 A estimativa da receita própria do município obedecerá a:

I – Políticas municipais implementadas na área fiscal, dentre elas, os mecanismos de arrecadação de fatores e índices utilizados para cálculo de impostos e de taxas municipais e pela modernização tributária;

II – Alteração na legislação fiscal e tributária;

III – Comportamento histórico das fontes das receitas e suas evoluções, mantendo-se suas tendências atuais; e,

IV – Fatores conjunturais e estruturais que possam a vir influenciar na arrecadação de cada fonte de receita.

Art. 26 O total de despesas do Poder Legislativo municipal, incluindo os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento, relativos ao somatório das receitas tributárias e das transferências constitucionais, efetivamente realizadas no exercício anterior, prevista no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25).

Art. 27 A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída a até 1% da receita corrente líquida.

SEÇÃO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, saneamento, previdência, e assistência social, de todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como os fundos que atuam nestas funções e contará dentre outros, com recursos provenientes de:

I – Contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a prevista no artigo 212, parágrafo 5º e as destinadas ao orçamento fiscal;

II – Contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para as despesas com encargos previdenciários do município;

III – Demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento, e

IV – Transferências de convênios.

§ 1º A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de saúde e assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

8



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os recursos recebidos de transferência de convênios serão empregados de acordo com o plano de aplicação previamente estabelecido através de normas impostas pela concedente.

§ 3º As contribuições dos segurados e patronal, recolhidas e pagas ao Regime Geral da Previdência Social – GRPS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e serão definidas por Lei Específica.

Art. 29 A proposta orçamentária conterá a previsão de aumentos dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Os recursos necessários ao atendimento do salário mínimo, caso estas dotações consignadas na Lei Orçamentaria Anual – LOA/2022, sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2022.

SEÇÃO IV
DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 A atualização monetária da dívida mobiliária refinanciada do município não poderá superar no exercício de 2022, a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 31 As despesas da dívida pública municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão de unidade orçamentária distinta da que contemple os encargos financeiros do município.

SEÇÃO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 O quadro geral de pessoal é composto na totalidade de cargos efetivos, comissionados e temporários, lotados nos órgãos da Administração direta e indireta, regidos pela legislação local vigente.

Art. 33 Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observados o artigo 71 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesas da folha de pagamento projetada para o exercício considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões e preenchimento de cargos.

Parágrafo único: Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* deste artigo constarão de previsão orçamentária e específica, observado o limite do artigo 71 da Lei Complementar Federal 101, de 2000.

Art. 34 Para efeito de cálculo de limite de despesas com pessoal, por poder e por órgão, previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à

9



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

disposição do Tribunal de Contas dos Municípios, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 59 da citada lei, até trinta dias do encerramento do bimestre.

Art. 35 A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não excederá a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida, especificado no artigo 19 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo único: A repartição dos limites globais dispostos no *caput* deste artigo e os percentuais, dispostos no artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

SEÇÃO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
DO MUNICÍPIO

Art. 36 O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, até o último dia do exercício financeiro atual, Projeto sobre alterações na legislação tributária e outras receitas municipais.

§ 1º Os recursos eventualmente auferidos da aplicação do disposto no *caput* deste artigo serão incorporados ao orçamento do município.

§ 2º Serão identificadas as projeções de alterações na legislação e especificadas a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 3º Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

SEÇÃO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento da despesa.

Art. 38 Para fins de acompanhamento, controle e centralização, a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEMGA submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 39 São vedados quaisquer pagamentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentaria.

10



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 40 Os poderes Executivo e Legislativo, deverão elaborar e publicar ate trinta dias após a publicação da Lei Orçamentaria Anual – LOA/2022 para o exercício financeiro de 2022, o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 05 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecidos nesta Lei.

Art. 41 O Prefeito municipal poderá propor modificações no projeto de Lei Orçamentária através de mensagem a Câmara Municipal.

Art. 42 A proposta de modificação da Lei Orçamentaria Anual – LOA 2022 a que se refere o artigo anterior, somente será apresentada de conformidade com os parágrafos 3º e 4º do artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 43 Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito municipal até o término do corrente exercício financeiro, a programação dele constante poderá ser executada ate o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para atender despesas inadiáveis em cada mês.

Art. 44 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a proceder à abertura de crédito adicional e suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento municipal, desde que haja fontes de recursos disponíveis, de acordo com o que preceitua o artigo 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64 para corrigir distorções de previsão do orçamento.

Art. 45 O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEMGA atenderá as solicitações encaminhadas pelo presidente da Câmara de Vereadores, sobre informações e dados quantitativos que evidenciem a ação e os objetivos do governo.

Art. 46 A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEMGA, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentaria Anual – LOA/2022 divulgará por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, o quadro de detalhamento de despesas, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

Art. 47 O Projeto de Lei Orçamentaria será apresentado na forma e o detalhamento descrito nesta lei, aplicando no que couberem os demais dispositivos legais.

Art. 48 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mojuí dos Campos, Estado do Pará, 23 de abril de 2021.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito Municipal de Mojuí dos Campos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Honrado em cumprimentar Vossas Excelências, uso do presente expediente para encaminhar o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2022 e dá outras Providências”.

A Constituição de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, a política de fomentos e as alterações na legislação tributária.

Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), adicionalmente ao conteúdo definido na Constituição, a LDO deve estabelecer as metas fiscais, os critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais e a situação financeira do município.

A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu componente programático, foi centrada em sua essência, na melhoria da oferta e da qualidade dos serviços públicos prestados ou à disposição da comunidade, na melhoria do padrão de vida do cidadão, mediante sua inserção mais adequada ao processo produtivo e na diminuição das disparidades entre as pessoas, através da oferta e políticas públicas eficazes.

A trajetória percorrida pela Administração Municipal demonstra a busca por resultados superavitários no orçamento municipal que trará benefícios em todas as áreas sociais, especialmente Saúde, Educação e Assistência Social. Portanto, a responsabilidade da gestão fiscal pressupõe que a ação governamental seja precedida de propostas planejadas, e transcorra dentro dos limites e das condições institucionais que resultem no equilíbrio entre receitas e despesas.

Medidas estão sendo implantadas visando à racionalização dos gastos e o incremento das receitas públicas, para que o Município tenha capacidade de gerar poupança e realizar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

investimentos em manutenção e obras, garantindo assim aos munícipes a melhoria da qualidade de vida e o respeito aos seus direitos individuais e coletivos, inclusive para fazer face a esta crise econômica de proporção alarmante pela qual passa nosso país, que vem afetando duramente as finanças públicas especialmente as municipais, com maior impacto sobre os municípios pequenos como é o caso de Mojuí dos Campos.

Por fim, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração e à execução da Lei Orçamentária de 2022 e para a consolidação de novas bases fiscais requeridas diante das mudanças traçadas a nível federal que impactam de forma drásticas a vida dos municípios da região amazônica.

Nessas condições, submeto à análise desta Egrégia Câmara o referido Projeto de Lei para análise, discussão e votação, com sua respectiva aprovação.

Respeitosamente,

Mojuí dos Campos, Estado do Pará, 23 de abril de 2021.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito Municipal de Mojuí dos Campos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

Metodologia de Cálculo

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) estabeleceu no § 1º, do artigo 4º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deveria conter anexo de Metas Fiscais, contendo metas anuais, em valores correntes e constantes, de receitas, de despesas, resultado primário e nominal e o montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os anos seguintes.

A metodologia utilizada para cálculo do resultado primário para o exercício de 2022 corresponde à diferença entre as receitas primárias e a despesas primárias.

Entende-se por receitas primárias o total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, e as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimentos de recursos oriundos de empréstimos concedidos. Por sua vez as despesas primárias correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortizações da dívida interna e externa, com a aquisição de título de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Com relação ao resultado nominal a metodologia adotada no seu cálculo é representada pela diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final do exercício corrente saldo da dívida fiscal líquida ao final do exercício anterior.

O saldo da dívida fiscal líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, adicionado as receitas de privatizações, deduzidos dos passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores. Por sua vez, a dívida consolidada líquida corresponde à dívida consolidada, deduzida do ativo disponível e dos haveres financeiros, e somado os restos a pagar processados.

Com relação às metas de resultados primário e nominal para o exercício de 2022, apesar de serem negativos os mesmos não comprometem a capacidade de pagamento da dívida contratada atual, formada por parcelamentos previdenciários e do PASEP junto à Receita Federal do Brasil e as operações de crédito previstas tem sua realização, limitadas por norma do Senado Federal e são de longo prazo.

Nas projeções e metas de receitas foram utilizadas metodologias adequadas baseadas em índices de inflação e do crescimento do PIB projetados e divulgados por órgãos oficiais. Para as receitas decorrentes de operações de créditos e transferência voluntária da União e do Estado, suas despesas estão vinculadas exclusivamente a essas fontes de financiamento que caso não ocorra não afetarão o conjunto das despesas e receita do município é constituída pelas receitas próprias e pelas transferências constitucionais obrigatórias.

Os indicadores utilizados estão apresentados na tabela a seguir:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 1 - Índices Projetados para 2018 -2024

VARIÁVEIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
PIB ESTADUAL ⁽¹⁾	125.688.771,63	127.574.103,20	129.487.714,75	131.430.030,47	133.401.480,93	135.402.503,14	137.433.540,69
TX de CRESCIMENTO PIB ⁽²⁾	-	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
TX DE INFLAÇÃO % ⁽³⁾	3,75	4,01	4,50	4,01	4,01	4,01	4,01
VALOR CONSTANTE	1,04	1,04	1,045	1,040	1,040	1,0816	1,12

Fonte: IBGE/ANEXO LDO 2020

Notas: (1) Em milhões de reais

(2) PIB estadual

(3) Índice de Inflação nacional



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

As metas de inflação e o PIB utilizado foram os projetados para o Estado do Pará por melhor refletir a realidade regional, atualizado pela projeção do aumento do PIB nacional em razão de não haver previsão oficial, quanto aos índices de preços praticados e de crescimento da economia. Vale ressaltar que esses indicadores estão em processo de revisão devido à forte crise econômica que afeta o país e o Estado do Pará em razão da pandemia da Covid-19.

Com relação à previsão da receita os procedimentos adotados levam em consideração que muitas variáveis que afetam o desempenho esperado da arrecadação estão fora da alçada da governabilidade municipal como, por exemplo, a política monetária e fiscal do governo federal, que afeta o desempenho da economia, que é uma variável de fundamental importância para o crescimento da arrecadação municipal, bem como para a arrecadação do governo federal e estadual que originam as transferências constitucionais e legais.

Quanto às estimativas de despesas, essas seguiram parâmetros históricos devido a necessidades de manutenção da máquina pública e dos serviços prestados à população, bem como a sua ampliação principalmente nas áreas de educação e saúde que são responsáveis pelos maiores dispêndios de recursos orçamentários. No caso da educação levou-se em consideração a variação prevista de reajuste do FUNDEB e do Piso Nacional dos Professores que afeta diretamente as contas municipais e sobre os quais a municipalidade não tem poderes de intervir, pois essa matéria é de competência federal.

Para as despesas de pessoal tomou-se com referência a variação do Salário Mínimo e os demais itens que tem impacto na folha como o seu crescimento histórico representado por reajustes das categorias que estão fora da política do salário mínimo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2022

Tabela 1 (LRF ART.4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024			R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIBX100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIBX100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIBX100)	
	Receita Total	73.825.000,00	70.985.576,92	55,340	76.475.000,00	70.705.436,39	56,480	79.170.000,00	70.381.841,72	
Receitas Não Financeiras (I)	72.745.000,00	69.947.115,38	54,531	75.395.000,00	69.706.915,68	55,682	78.090.000,00	69.421.725,65	56,820	
Despesa Total	73.825.000,00	70.985.576,92	55,340	76.475.000,00	70.705.436,39	56,480	79.170.000,00	68.924.989,55	57,606	
Despesas Não Financeiras (II)	73.635.000,00	70.802.884,62	55,198	76.235.000,00	70.483.542,90	56,303	78.970.000,00	68.750.870,59	57,461	
Resultado Primário (I-II)	-890.000,00	-855.769,23	-0,667	-840.000,00	-776.627,22	-0,620	-880.000,00	670.855,05	-0,640	
Resultado Nominal	242.046,21	232.736,74	0,181	226.214,19	222.651,76	0,167	415.861,53	369.699,39	0,303	
Dívida Pública Consolidada	2.133.711,45	2.051.645,63	1,599	3.127.025,87	2.891.111,20	2,309	4.423.161,38	3.932.174,36	3,218	
Dívida Consolidada Líquida	647.353,13	622.454,93	0,485	1.359.925,64	1.257.327,70	1,004	3.542.887,40	3.149.614,00	2,578	

Receitas Primárias de PPP (IV)									
Despesas Primárias de PPP (V)									
Impacto Saldo das PPP (IV -V)									

FONTE: Relatórios da LRF



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

Tabela 2 (LRF ART.4º, § 2º, INCISO I)

ESPECIFICAÇÃO	(A) METAS PREVISTAS 2020		(B) METAS REALIZADAS 2020		VARIACÃO	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB ¹	Valor (C=B-A)	% (C/A)x100
Receita Total	65.635.500,00	50,689	48.858.655,57	37,732	-16.776.844	-25,561
Receita Não-Financeira (I)	63.950.250,00	49,387	48.833.036,89	37,712	-15.117.213	-23,639
Despesa Total	65.635.500,00	50,689	48.028.220,84	37,091	-17.607.279	-26,826
Despesa Não-Financeira (II)	65.612.025,00	50,670	47.988.093,51	37,060	-17.623.931	-26,861
Resultado Primário (I - II)	-1.661.775,00	-1,283	844.943,38	0,653	2.506.718	-150,846
Resultado Nominal	14.206.377,82	10,971	-933.251,26	-0,721	-15.139.629	-106,569
Dívida Pública Consolidada	446.850,88	0,345	405.306,92	0,313	-41.544	-9,297
Dívida Consolidada Líquida	7.276.437,42	5,619	-527.944,34	-0,408	-7.804.382	-107,256

FONTE: Lei Orçamentaria 2020 e Anexo RREO 6º bimestre 2020

Notas: (1) Considerado PIB do Estado do Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

Tabela 3 (LRF ART.4º, § 2º, INCISO II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										Em R\$ 1,00
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	
Receita Total	44.778.097,52	48.858.655,57	9,11	68.916.000,00	41,05	73.825.000,00	7,12	76.475.000,00	3,59	79.170.000,00	3,52
Receita Não-Financeira (I)	44.694.986,87	48.833.036,89	9,26	67.147.762,50	37,50	72.745.000,00	8,34	75.395.000,00	3,64	78.090.000,00	3,57
Despesa Total	44.947.970,28	48.028.220,84	6,85	68.916.000,00	43,49	73.825.000,00	7,12	76.475.000,00	3,59	79.170.000,00	3,52
Despesa Não-Financeira (II)	44.887.744,32	47.988.093,51	6,91	68.912.200,01	43,60	73.635.000,00	6,85	76.235.000,00	3,53	78.970.000,00	3,59
Resultado Primário (I - II)	-192.757,45	844.943,38	652,21	-1.764.437,51	108,82	-890.000,00	-49,56	-840.000,00	-5,62	-880.000,00	4,76
Resultado Nominal	-192.757,45	-933.251,26	384,16	1.664.250,00	134,71	242.046,21	-85,46	226.214,19	-6,54	415.861,53	83,84
Dívida Pública Consolidada	0,00	405.306,92	100,00	469.193,42	15,76	2.133.711,45	0,00	3.127.025,87	46,55	4.423.161,38	41,45
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-527.944,34	100,00	7.640.259,29	134,71	647.353,13	-91,53	1.359.925,64	110,07	3.542.887,40	160,52

LRF ART.4º, § 2º, INCISO II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										Em R\$1,00
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	
Receita Total	46.573.699,23	51.057.295,07	9,63	77.544.926,05	51,88	70.985.576,92	-8,46	70.705.436,39	-0,39	70.381.841,72	-0,46
Receita Não-Financeira (I)	46.487.255,84	51.030.523,55	9,77	75.553.890,92	48,06	69.947.115,38	-7,42	69.706.915,68	-0,34	69.421.725,65	-0,41
Despesa Total	46.750.383,89	50.189.490,78	7,36	77.539.215,74	54,49	70.985.576,92	-8,45	70.705.436,39	-0,39	68.924.989,55	-2,52



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

Despesa Não-Financeira (II)	46.687.742,87	50.147.557,72	7,41	77.514.405,33	54,57	70.802.884,62	-8,66	70.483.542,90	-0,45	68.750.870,59	-2,46
Resultado Primário (I - II)	-200.487,03	882.965,83	-540,41	-1.960.514,41	-322,04	-855.769,24	-56,35	-776.627,22	-9,25	670.855,06	-186,38
Resultado Nominal	-200.487,02	-975.247,57	386,44	16.784.095,77	134,71	232.736,74	6,59	222.651,76	9,01	369.699,39	66,04
Dívida Pública Consolidada	0,00	423.545,73	100,00	527.931,05	24,65	2.051.645,63	6,59	2.891.111,20	9,01	3.932.174,36	36,01
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-551.701,84	100,00	8.596.731,98	134,71	622.454,93	-92,76	1.257.327,70	101,99	3.149.614,00	150,50

FONTE: - Anexo da LDO 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020		2019		2018	
		%		%		%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	17.366.703,11	100,00	4.156.316,94	100,00	3.343.727,12	100,00
TOTAL	17.366.703,11	100,00	4.156.316,94	100,00	3.343.727,12	100,00

FONTE: Balanço Patrimonial



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL						

FONTE: Relatórios da LRF

Nota: O Município não possui Regime Próprio de Previdência (RPPS)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

Tabela 5 (LRF, ART.4º, § 2º, INCISO III)

RECEITAS REALIZADAS	R\$ 1.000		
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2020 (a)	2019 (c)	2018(e)
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis				
Rendimentos de Aplicação Financeira				
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOA REGIMES DE PREVIDENCIA				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO				
VALOR (III)	2020	2019	2018	
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Relatórios da LRF



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI – DEMONSTRATIVO RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS
2022

Tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIARIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO PREVIDENCIÁRIO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	
2020				
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O Município não possui Regime Próprio de Previdência

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI – DEMONSTRATIVO RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS
2022

Tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

	Em 1,00			
	2018	2019	2020	2020
RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS				
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciárias do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aporte periódico para Amortização de déficits Atuarial do PPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

	2018	2019	2020
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VI (IV - V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DO RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aportes Periódicos de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para a Cobertura Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Bens e Direitos do RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0
PLANO FINANCEIRO			
RECEITA FINANCEIRA DO RPPS	2018	2019	2020
Receitas Correntes (VII)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciárias do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS (IX) = (VII+VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO XI (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Recurso para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para a Formação da Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas da Administração do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Administração do RPPS (XV) = (XIII+XIV)	0,00	0,00	0,00
Resultado da Administração do RPPS(XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Secretaria Municipal de GESTÃO ADMINISTRATIVA

Nota: O Município não possui Regime Próprio de Previdência



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

Tabela 7 (LRF, ART 4º, § 2º, INCISO V)

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2022	2023	2024	
-	-	-	-	-	

R\$ 1,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-
-------	---	---	---	---	---	---	---	---

FONTE: Relatório da LRF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	Valor Previsto - 2018 1.844.647,50
(-) Transferências constitucionais	Não Aplicável aos Municípios
(-) Transferências ao FUNDED	891.975,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	952.672,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

Redução Permanente de Despesa (II)	100.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.052.672,50
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Margem Líquida de Expansão do DOCC (III-IV)	1.052.672,50

FONTE: Relatórios da LRF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
2022

LRF, Art. § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
DESCRICOÃO	VALOR	DESCRICOÃO	VALOR	
RISCOS DA DIVIDA	100.000,00	Abertura de Crédito Adicionais a partir da anulação de dotações orçamentárias de Despesas Discricionárias	100.000,00	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

PASSIVOS CONTINGENTES	100.000,00	Abertura de Crédito Adicionais a partir da utilização da Reserva de Contingência	100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS	100.000,00	Cancelamento de Despesas Discricionárias na mesma proporção	100.000,00
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00

FONTE: Anexo da LDO 2022